# *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

## PARECER Nº 036/2022
## Ao Projeto de Lei nº 010/2022
## Autoria do Vereador Eliomar Alves Barreira Castro

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº010/2022**, de autoria do vereador Anderson Alves Cruz, que ***" Proíbe no município de Itapetinga a utilização de cerol ou produto industrializado nacional ou importado semelhante que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manusear os brinquedos conhecidos como pipas ou papagaios e dá outras providências",*** após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

O Projeto de Lei em apreço teve tramitação legal nesta Casa Legislativa, sendo observados todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como os preceitos constitucionais e regimentais. Quanto ao seu aspecto lógico e redacional o texto redacional não se divorcia da técnica legislativa, portanto, merece total consideração em sua apreciação legal nesta Casa de Leis.

Constatamos ainda que o Projeto de Lei em análise preenche todos os requisitos legais e constitucionais, vez que é competência precípua da Câmara Municipal discutir e votar assuntos de interesse local, na forma do artigo 30, inciso I, da CF/88.

Portanto, concluímos pela aprovação deste projeto, visto que atende perfeitamente todas as exigências contidas na Carta Política de 1988, bem como em toda a Legislação de regência.

Isto posto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – C.C.J, por unanimidade, manifesta-se pela conveniência, constitucionalidade e legalidade do texto do Projeto de Lei nº 010/2022, em razão dos motivos acima expostos, opinando pela sua aprovação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

***Evandro Souza Silva***
Presidente

***Luciano Santos Almeida***
Relator

***Hildérico de Souza Ferraz Nogueira***
Membro